



POSTALIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

www.postalis.org.br

Setor Comercial Sul Quadra 3
Bloco A Nº 119
Edifício Postalís
70300-903 - Brasília - DF
(61) 2102-6966

Controle: Público

Política de Investimentos do PGA 2018 a 2022

POL.GES-INV.2018/003

1. É proibida a reprodução deste documento sem prévia autorização do Postalís. 2. Este documento tem caráter meramente informativo, cabendo única e exclusivamente ao usuário a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das informações nele contidas.

Título	Política de Investimentos do PGA
Identificador	POL.GES-INV.2018/003
Versão	00
Sigla e nome da unidade elaboradora	-
Sigla e nome da unidade aprovadora	-
Processo vinculado	Gestão de Investimentos
Distribuição	Pública
Relação com outras normas	Política de Segurança da Informação Políticas de Riscos de Investimentos Manual Normativo - Elaboração de Documentos Manual Normativo - Elaboração de Normas
Regulamentação utilizada	Estatuto do Postalis Res. CMN 3.792/2009
Vigência	1º de janeiro de 2018
Data de aprovação	Portaria Interventor – 2017/012
Ato revogado	Versão 00 da Política de Investimentos do PGA, de 2017.
Revisão da vigência	Anualmente
Alteração em relação à edição anterior	Revisão do item 1 - Objetivo; Revisão do item 3.1 – Governança Corporativa; Alteração do item 3.1.1 – Limite de alçadas; Revisão do item 3.1.2 – Comitê de Investimentos Inclusão do item 3.2 – Vedações; Revisão do item 3.2.1 – Carteira atual; Revisão do item 3.3 – Limites de alocação por segmentos de investimentos;



Sumário

1. Objetivo	4
2. Definições.....	4
3. Descrição	4
3.1. Governança Corporativa.....	4
3.1.1. Limites de alçadas.....	5
3.1.4. Autorregulação às companhias abertas.....	7
3.2. Vedações	7
3.2.1. Carteira atual.....	7
3.3. Limites de Alocação por Segmentos de Investimentos	8
3.3.1. Limites de alocação por modalidade de investimento.....	8
3.3.2. Limites de alocação por emissor	9
3.3.3. Limites de concentração por emissor	10
3.3.4. Limite de concentração por investimento.....	10
3.4. Apreçamento de Ativos Financeiros.....	10
3.5. Índices de referência por segmento	11
3.6. Observação dos Princípios Socioambientais	11
4. Procedimentos.....	12
5. Temporalidade.....	12
6. Anexo	12

1. Objetivo

Esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes que serão adotadas na aplicação dos recursos garantidores do plano de Gestão Administrativa (PGA) para os próximos cinco anos, relativas à definição de alçadas para a tomada de decisão de investimentos, índice de referência do plano, limites de alocação, estimativa de rentabilidade e práticas de governança corporativa.

As diretrizes estabelecidas nesta Política têm por objetivo garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade suficiente para o equilíbrio entre ativos e passivos, bem como evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam adequados aos objetivos do plano.

Os limites estabelecidos nesta Política são complementares e fundamentados na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores - legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar - não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável.

2. Definições

COD - Conselho Deliberativo.

COF - Conselho Fiscal.

COMIN - Comitê de Investimentos.

DIEX - Diretoria Executiva.

DIN - Diretoria de Investimentos.

3. Descrição

3.1. Governança Corporativa

As práticas de governança corporativa na gestão dos investimentos buscam assegurar que os responsáveis pela alocação dos recursos exercerão suas atividades em benefício dos participantes, de forma ética, observando os princípios de segurança, rentabilidade, governança, solvência, liquidez e transparência.

Assim, compete à Diretoria Executiva a administração dos planos de benefícios e a elaboração da Política de Investimentos, devendo submetê-la à aprovação do COD, órgão máximo da estrutura organizacional do Postalis e responsável pela definição das políticas e das estratégias gerais. Cabe ainda ao COF o efetivo controle da gestão da entidade onde,

de acordo com o Art. 19º da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, deve emitir relatório de controles internos em periodicidade mínima semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimentos.

3.1.1. Limites de alçadas

Os investimentos, desinvestimentos e operações de repactuações estão condicionados à aprovação do COD, da DIEX e da DIN, de acordo com a alçada correspondente e sujeitos ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Elegibilidade da operação diante dos normativos legais;
- Manifestação formal do COMIN.
- Aprovação do AETQ.

Considerando a dinâmica dos preços e taxas dos títulos públicos e das ações, caberão ao COMIN e ao AETQ a recomendação e aprovação da estratégia de negociação desses títulos visando aproveitar as melhores oportunidades do mercado secundário.

3.1.1.1. Conselho Deliberativo

Compete ao COD a aprovação dos investimentos e desinvestimentos em imóveis e nos demais segmentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% do recurso garantidor do PGA.

3.1.1.2. Diretoria Executiva

Compete à DIEX a aprovação dos investimentos e desinvestimentos que envolvam valores inferiores a 5% do recurso garantidor do PGA.

Operações de repactuação de ativos:

Também competem à aprovação da DIEX as seguintes operações para repactuação de ativos:

- Alteração de indexador/taxa de juros;
- Desconto sobre o valor atualizado;
- Alteração de garantias;
- Prorrogação do prazo final/vencimento.

As operações de repactuação estão condicionadas às regras da Política de Investimentos do PGA, vigente à época de aquisição do ativo.

3.1.1.3. Diretoria de Investimentos

Compete à Diretoria de Investimentos somente a aprovação dos seguintes investimentos, em relação ao do recurso garantidor do PGA:

- Até 100% em títulos públicos federais;
- Até 2% em fundos de investimento em renda fixa, desde que sejam para movimentação de caixa.



- Até 1% em ações líquidas, definidas no Manual de Investimento.
- Até 1% em ativos emitidos por instituições financeiras classificadas como banco grande e com índice RISKbank1 maior ou igual a 9, de baixo risco.

Operações de repactuação de ativos:

Também competem à aprovação da DIN as seguintes operações para repactuação de ativos:

- Alteração do fluxo/cronograma de pagamentos intermediários (remuneração e amortização);
- Utilização de garantia líquida, tais como caução e recebíveis, para pagamento de parcelas intermediárias.

As operações de repactuação estão condicionadas às regras da Política de Investimentos do PGA, vigente à época de aquisição do ativo.

3.1.2. Comitê de Investimentos

O COMIN é um órgão não estatutário de assessoramento, suporte técnico e consultivo da DIEX, responsável pelo acompanhamento da estratégia estabelecida para a gestão dos investimentos, tendo por objetivo assegurar o crescimento patrimonial do Postalís, observando as diretrizes desta Política.

Sua atuação à frente da tomada de decisão dos órgãos estatutários se restringe a análise e recomendação das propostas de investimentos, desinvestimentos e renegociações que serão realizados pelo Postalís, observada a conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados nos diversos segmentos de investimentos, relacionando-os com os investimentos já detidos pelo Postalís.

3.1.3. Resumo de alçadas

A alçada de decisões de investimento, por órgão estatutário e COMIN, ocorrerá de acordo com o quadro a seguir:

RECOMENDAÇÕES / DECISÕES DE INVESTIMENTOS	COMIN	AETQ	DIN	DIEX	COD
Investimentos e desinvestimentos em imóveis e nos demais segmentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% do recurso garantidor do PGA	X	X	X	X	X
Investimentos e desinvestimentos que envolvam valores inferiores a 5% do recurso garantidor do PGA	X	X	X	X	
Repactuação de ativos: operações de alteração de indexador, desconto sobre o valor atualizado, alteração de garantia e prorrogação de vencimento	X	X	X	X	
Repactuação de ativos: as operações de alteração de fluxo de pagamento e utilização de garantia líquida	X	X	X		
Estratégia de negociação de títulos públicos federais	X	X	X		

¹ Sistema de classificação de risco bancário da RISKbank.

Aquisição de cotas de fundos de investimentos em renda fixa para movimentação de caixa limitada a 2% do recurso garantidor do PGA	X	X	X		
Estratégia de negociação de ações líquidas limitadas a 1% do recurso garantidor do PGA	X	X	X		
Aquisição de ativos emitidos por instituições financeiras, limitada a 1% do recurso garantidor do PGA	X	X	X		

Tabela 1 – resumo de alçadas

3.1.4. Autorregulação às companhias abertas

O CAF – Comitê de Aquisições e Fusões – é a entidade de autorregulação para o mercado de capitais brasileiro e seu código busca oferecer padrões de conduta de melhor governança corporativa para ofertas públicas de aquisição e reorganizações societárias envolvendo companhias abertas.

O Postalís, em apoio ao Comitê e buscando incentivar os agentes do mercado financeiro às boas práticas de transparência, responsabilidade, direito dos acionistas e tratamento equânime, inclui às diretrizes gerais para análise de investimentos (definidas no Manual Normativo de Investimentos) a preferência por aquisição de ativos emitidos por companhias abertas aderentes ao código de autorregulação do CAF.

3.2. Vedações

É vedado na aplicação dos recursos do PGA:

- Aplicar em fundos de investimentos classificados no segmento de investimentos estruturados.
- Aplicar em fundos de investimentos classificados no segmento de investimentos no exterior.
- Aplicar em fundos de investimentos que tenham em suas carteiras fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em participações.

3.2.1. Carteira atual

A tabela a seguir, demonstra os percentuais de alocação da carteira de investimentos do PGA, na posição de outubro de 2017, assim como os limites legais observados por segmento:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Res. CMN N° 3.792)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	99,71%
Renda Variável	70%	-
Investimentos Estruturados	20%	-
Investimentos no Exterior	10%	-
Imóveis	8%	-
Operações com Participantes	15%	-

Tabela 2 – alocação da carteira de investimentos de 31/10/2017

3.3. Limites de Alocação por Segmentos de Investimentos

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.792/2009.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	92,00%	54,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	15,00%
Investimentos Estruturados	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Investimentos no Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%
Imóveis	8%	8,00%	0,00%	8,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 3 – alocação-objetivo para 2018

3.3.1. Limites de alocação por modalidade de investimento

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PGA
Renda Fixa		
Títulos da dívida pública mobiliária federal;	100%	100%
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;	100%	100%
Ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os ativos constantes do inciso I e observados adicionalmente os limites estabelecidos no inciso III do artigo 35 da Res. CMN nº 3.792/2009;	80%	80%
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB) e notas promissórias;	20%	20%
Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE)	20%	20%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC);	20%	20%
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	20%	20%
Cédulas de crédito imobiliário (CCI);	20%	20%
Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário;	20%	20%
Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de companhias abertas, excetuando-se as debêntures ou de companhias securitizadoras.	20%	20%
Renda Variável		
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa;	70%	70%
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa;	60%	60%
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa;	50%	50%
Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;	45%	45%

Ações de emissão de companhias abertas, não classificadas nos segmentos Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1, bem como cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores	35%	35%
Títulos e valores mobiliários de emissão de SPE;	20%	20%
Demais investimentos classificados no segmento de renda variável.	3%	3%
Investimentos Estruturados		
Cotas de fundos de investimento em participações e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações;	20%	0%
Cotas de fundos de investimento imobiliário;	10%	0%
Cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado.	10%	0%

Tabela 4 – limites de alocação por modalidades de investimentos

3.3.2. Limites de alocação por emissor

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	PGA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;	20%	20%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;	20%	20%
Debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18 da Res. CMN nº 3.792/2009;	15%	15%
Tesouro estadual ou municipal;	10%	10%
Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada;	10%	10%
Organismo multilateral;	10%	10%
Companhia securitizadora;	10%	10%
Patrocinador do plano de benefícios;	10%	10%
FIDC / FICFIDC;	10%	10%
Fundos de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas;	10%	10%
SPE, caso não contemplado no inciso III do artigo 41 Res. CMN nº 3.792/2009;	10%	10%
Fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados;	10%	10%
Fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior;	10%	0%
Fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa;	10%	10%
Demais emissores não incluídos nos incisos II, III e IV do art. 41 da Res. CMN nº 3.792/2009.	5%	5%

Tabela 5 – limites de alocação por emissor

3.3.3. Limites de concentração por emissor

CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	PGA
Do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma	25%	25%
Do capital votante de uma mesma companhia aberta;	25%	25%
Do PL de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar	25%	25%
Do PL de um mesmo fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas;	25%	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados;	25%	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento constituído no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" que invista em títulos e valores mobiliários emitidos no exterior;	25%	0%
Do PL de um mesmo fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil;	25%	25%
Do PL de um mesmo fundo de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa;	25%	25%
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.	25%	25%

Tabela 6 – limites de alocação por concentração de emissor

* De acordo com a resolução CMN nº 4.275/2013, o limite de 25% estabelecido no caput do artigo 42 pode ser elevado para 30% do capital de uma mesma SPE, desde que constituída exclusivamente para atuar como concessionária, permissionária, arrendatária ou autorizatória.

3.3.4. Limite de concentração por investimento

CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PGA
De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários*;	25%	25%
De uma mesma classe ou série de cotas de FIDC;	25%	25%
De um mesmo empreendimento imobiliário.	25%	25%

Tabela 7 – limites de alocação por concentração de investimento

* De acordo com a resolução CMN nº 4.449/2015, excetuam-se do inciso I do artigo 43 as ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18.

3.4. Apreçamento de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa de compra do papel, método chamado de marcação na curva.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos para negociação ou mantidos até o vencimento. Caso seja necessária a reavaliação

quanto à classificação dos títulos e valores mobiliários, só poderá ser efetuada por ocasião da elaboração dos balanços anuais.

O método e as fontes de referência adotada para apreçamento dos ativos pelo Postalis são os mesmos estabelecidos por seu custodiante.

Todas as negociações devem ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

3.5. Índices de referência por segmento

SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA
PGA	CDI
Renda Fixa	SELIC
Renda Variável	-
Investimentos Estruturados	-
Investimentos no Exterior	-
Imóveis	-
Operações com Participantes	-

Tabela 8 – índices de referência por segmento, para 2018.

3.6. Observação dos Princípios Socioambientais

O Postalis, de acordo com as tendências e preocupações da sociedade, entende que os agentes econômicos que formam o mercado financeiro e de capitais, cada um com sua finalidade e propósito, devem preocupar-se sistematicamente com a busca de melhores resultados sociais e menores impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

Diante disso, o Postalis irá observar os princípios gerais que nortearão suas análises e investimentos no decorrer da vigência desta Política, conforme listados abaixo:

- a) Observação dos princípios da boa governança corporativa;
- b) Combate a práticas discriminatórias;
- c) Proteção dos direitos humanos;
- d) Conduta ética;
- e) Combate à erradicação do trabalho forçado e infantil em todos os elos da cadeia produtiva;
- f) Respeito e promoção do trabalho da mulher;
- g) Respeito à diversidade;
- h) Melhoria contínua das condições de trabalho;
- i) Programa de tratamento de resíduos de forma responsável;
- j) Respeito à representação dos trabalhadores;
- k) Utilização sustentável de recursos naturais.

4. Procedimentos

Manual Normativo de Investimentos.

5. Temporalidade

Responsável pela publicação:	Temporalidade:	Arquivo digital:	Arquivo físico:
GEA – Gerência de Ativos	Anual	<i>SE-Suite</i>	Unidade elaboradora

6. Anexo

Portaria Interventor – 2017/012.